



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023

Processo Número: **6136/2023** | Data do Protocolo: 24/03/2023 17:57:56

Autoria: **Altair Moraes**

Coautoria:

Ementa: **Altera a Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) e a Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), para estabelecer excludentes da responsabilidade administrativa.**





Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) e a Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), para estabelecer excludentes da responsabilidade administrativa.

Altair Moraes - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003200320035003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **24/03/2023 17:57**

Checksum: **1FAFC9B0BA42346EDB3202717EEA5631963886104A12F1194D775B25775920EB**



5018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (Lei Complementar nº 893, de 09 março de 2001) e a Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo (Lei Complementar 207, de 5 de janeiro de 1979), para estabelecer excludentes da responsabilidade administrativa

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Inclui o artigo 13-A na Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, que terá a seguinte redação:

"Artigo 13-A – Não configuram transgressões administrativas, quando provocadas em estrito cumprimento do dever policial o dano material em viaturas ou automóveis particulares para evitar disparo de arma de fogo e interceptação de veículos ou motocicletas em fuga, desgovernados ou trafegando na contra mão.

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput, o agente policial executor da medida não poderá ser obrigado administrativamente a reparar o dano causado às viaturas." (NR)

Artigo 2º - Inclui o artigo 63-A na Lei Complementar nº 207, de 05 de janeiro de 1979, que terá a seguinte redação:

"Artigo 63-A – Não configuram transgressões administrativas, quando provocadas em estrito cumprimento do dever policial o dano material em viaturas ou automóveis particulares para evitar disparo de arma de fogo e interceptação de veículos ou motocicletas em fuga, desgovernados ou trafegando na contra mão.

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput, o agente policial executor da medida não poderá ser obrigado administrativamente a reparar o dano causado às viaturas." (NR)

Artigo 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em que pese o dever policial de zelar pela vida e integridade de pessoas e bens, os agentes policiais do Estado de São Paulo, quando em situações extremas de perseguição a veículos em fuga, restam limitados na execução de sua atividade de influxo do temor da obrigação de ter que arcar com o conserto de viaturas.

Diante disso, se faz necessária alteração legislativa para garantir que eventuais albarroamentos provocados por policiais em situações de perseguição, não sejam repassados aos agentes de segurança pública estaduais.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Altair Moraes - REPUBLICANOS